



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

MINUTA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

(Art. 8º da Lei nº 11.788/2008)

MINUTA MODELO, FAVOR NÃO ASSINAR

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº _____, que tem como partícipes _____ e o/a **PROFISSIONAL LIBERAL DE NÍVEL SUPERIOR** _____, com base no art. 8º da Lei nº 11.788/2008, no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, IN ME 213/2019, legislação correlata e alterações subsequentes, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com Estágio Obrigatório ou/e Não-obrigatório.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição pública federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, instituída pela Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP: 74.690-900, em Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela Reitora, **Profa. Dra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº ***** SSP-GO, CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliada em Goiânia-GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, participando como Instituição de Ensino e de outro lado o/a o profissional liberal de nível superior _____ (nome), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____, CPF nº _____, com endereço profissional na _____, devidamente registrado no _____ (indicar o conselho de fiscalização profissional), sob o nº _____ (sigla e número do registro profissional), participando como **CONCEDENTE** do Estágio Obrigatório e/ou Não-obrigatório nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788/08. resolvem firmar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela **UFG**, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, nas diversas áreas de atuação da(o) **CONCEDENTE**:

1.1.1. **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788/08.

1.1.2. **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO** - aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/08.

1.2. O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de Estágio da(o) **CONCEDENTE** e o representante da **UFG**, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre a UFG e a(o) **CONCEDENTE** e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio;

2.2 As providências administrativas, por parte dos partícipes, para a obtenção e realização do estágio curricular não poderão originar, em hipótese alguma, qualquer cobrança de taxa aos estudantes que vierem participar da execução deste Convênio.

2.3 As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estágio não obrigatório e/ou obrigatório correrão à conta do orçamento do partícipe em que se dará o estágio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Tratando-se de estágio não obrigatório, na Regional Goiânia, a **Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD/UFG** será responsável pela definição das condições básicas para a realização do estágio, bem como a divulgação das vagas de estágio através de seu site (www.prograd.ufg.br).

3.2 O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da UFG, em conformidade com o PPC, regulamento de estágio de cada curso e plano de ensino, devendo contar com apoio do supervisor ou preceptor do local em que está sendo realizado, devendo as Coordenações de Estágio de cada curso tratar das condições básicas para a realização do estágio.

3.2. O envolvimento das Unidades de Ensino da **UFG**, de Goiânia e do interior (*Campi*), na execução do objeto deste Convênio, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos dessa Instituição, com a aquiescência da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação – **PROGRAD/UFG**, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado na(o) **CONCEDENTE**.

3.3 As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho;

4.2. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento e no Plano de Trabalho no ANEXO I ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

5.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente

de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

5.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

5.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

5.3. O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes;

5.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

5.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de sessenta (60) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

6.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que compatível com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

6.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

6.4. Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o(a) **CONCEDENTE** e/ou a UFG, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

7.2 A UFG se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS E BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO

8.1. A concessão do estágio, pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de

portador de deficiência, além dos pressupostos previstos na cláusula primeira, observará os seguintes requisitos:

I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre o(a) **CONCEDENTE** e os estagiários, com a interveniência obrigatória da **UFG**.

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

8.2. O Termo de Compromisso, parte integrante deste Convênio, indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

8.3. O Plano de Atividades, elaborado em acordo pela **UFG**, pela(o) **CONCEDENTE** e pelos estagiários, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

8.4. Fica a critério da(o) **CONCEDENTE**, no caso do estágio curricular obrigatório, o estabelecimento de uma bolsa complementar educacional, a ser definida no Termo de Compromisso.

8.5. Deverá, compulsoriamente, a(o) **CONCEDENTE**, no caso do estágio curricular não obrigatório, conceder uma bolsa complementar educacional, bem como o auxílio-transporte.

8.6. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

8.7. É assegurado aos estagiários pela(o) **CONCEDENTE**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8.7.1. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa complementar educacional.

8.7.2. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.5. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da(o) **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. I – Da UFG:

a) encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico acadêmico, mediante solicitação da(o) **CONCEDENTE**;

b) celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

c) avaliar as instalações da(o) **CONCEDENTE**, e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da(o) **CONCEDENTE**, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela **UFG**, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

e) elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da **UFG**, juntamente com o(a) **CONCEDENTE** e os estagiários, o Plano de Atividades;

f) solicitar informações ao supervisor do estágio da(o) **CONCEDENTE** sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

g) colaborar com o supervisor do estágio da(o) **CONCEDENTE** e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

h) fornecer à **CONCEDENTE** instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de

regulamentação dos estágios;

- i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) certificar à **CONCEDENTE**, a pedido desta ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.
- m) fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- n) Comunicar à/ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- o) Atestar a frequência regular do Estagiário/aluno, quando couber.
- p) Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o Concedente sobre eventual situação.

9.2. II – da(o) **CONCEDENTE**:

- a) solicitar à **UFG**, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;
- b) selecionar, juntamente com a **UFG**, por meio de entrevistas os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução do Convênio;
- c) receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;
- e) indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- f) emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;
- g) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da **UFG** com o cumprimento da programação definida no(a) **CONCEDENTE**;
- h) celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da **UFG**, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;
- k) estipular, de comum acordo com a **UFG** e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;
- l) fornecer à **UFG** atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao

estagiário;

m) prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela UFG, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

n) fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

o) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

p) cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

q) fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

r) Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DO ESTAGIÁRIO

10.1 A UFG não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio. O disposto nesta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à **Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD/UFG** e as respectivas Coordenações de Estágio exercerem as atribuições de acompanhamento fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio ;

11.1.1 A fiscalização pela UFG consistirá em verificar o cumprimento pelo(a) **CONCEDENTE**, das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio firmado com órgãos e pessoas jurídicas de direito público, especialmente da Administração Pública Federal, e que não puder ser solucionada consensualmente pelos partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da UFG para envio à coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

12.1.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa quanto aos órgãos e entes citados no item 11.1, assim como as controvérsias surgidas em relação às pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as

disposições da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações sobre o tema.

13.2. Os dados pessoais e pessoais sensíveis coletados pela UFG, em virtude do convênio firmado, têm como base legal de tratamento obrigação legal ou regulatória (art. 7, inciso II e art. 11, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 13.709/2018).

13.3. O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do convênio.

13.4. A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

13.5. A/O **CONCEDENTE**, não atua como operador de dados da UFG, realizando coleta diretamente com o estudante titular de dados.

13.6. A/O **CONCEDENTE**, deverá adotar boas práticas para resguardo das informações pessoais coletadas que tenham como fundamento o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes deste Convênio .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a UFG providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.